Estatuto do Núcleo Brasileiro de Percussão - NBP

Capítulo I





Artigo 1º

O Núcleo Brasileiro de Percussão (NBP) é uma associação civil, de direito privado, de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos, constituída em 08 de dezembro de 2003, com duração indeterminada, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Artigo 2º

O NBP tem como objetivos principais:

- 1- promover a cultura;
- 2- defender e conservar o Patrimônio Histórico e Artístico;
- 3- estudar, registrar e divulgar a percussão brasileira, nos diversos contextos em que ela se apresenta;
- 4- promover encontros entre profissionais da percussão e áreas afins, brasileiros e estrangeiros, com o objetivo de discutir, ampliar e divulgar o conhecimento sobre a percussão brasileira, valorizar e enriquecer a cultura brasileira, bem como contribuir com as atividades relacionadas à percussão em âmbito mundial;
- 5- manter um centro de experimentação da linguagem percussiva, voltado para
 - atividades de criação envolvendo a percussão;
 - ensino da percussão para alunos de quaisquer níveis, atendendo principalmente à população carente, com vistas a
 garantir seu direito à cultura e à memória, bem como proporcionar sua inserção no mercado de trabalho, através de
 atividades relacionadas às suas tradições culturais.

Parágrafo Único - O NBP não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3°

No desenvolvimento de suas atividades, o NBP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, o NBP atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4°

O NBP terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5°

A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o NBP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6°

O Núcleo Brasileiro de Percussão será formado por:

- sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação do NBP e assinaram a Ata de Fundação;
- sócios efetivos: outros cidadãos que se disponham a contribuir com os objetivos do NBP;

SAL

- sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de serviços relevantes às causas do NBP, ou ainda por serem considerados especialistas notáveis, autoridades e cidadãos que se destacam e/ou atuam em áreas afins às do NBP, fizerem jus a este título;
- sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos do NBP, solicitarem seu ingresso a fim de contribuir com a receita da entidade, pagando mensalidades.

Artigo 7°

Constituem direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. propor projetos de acordo com os objetivos do NBP;
- IV. ter acesso às atividades e dependências do NBP.

Artigo 8°

Constituem deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I, cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Diretoria;
- III. atender às convocações para reuniões;
- IV. assumir as funções estabelecidas em reuniões gerais, seja no que concerne à manutenção do NBP, seja no que concerne à realização de projetos;
- V. zelar pelo patrimônio e pelo bom funcionamento do NBP;
- VI. comunicar aos demais associados toda e qualquer matéria que seja do interesse do NBP;
- VII. comparecer às Assembléias Gerais;
- VIII. comunicar oficialmente à Diretoria, quando assim decidirem, o seu desligamento do NBP, respeitando o prazo mínimo de 30 dias, após quitar todos os débitos e deveres junto à entidade.

Artigo 9°

Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo NBP, em virtude de ato regular de gestão. Poderão, no entanto, nessa qualidade, serem responsabilizados, civil e pessoalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, se praticados com dolo ou culpa, ficando ainda pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores de patrimônio e receita.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 10°

O NBP será composto por

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O NBP não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, a seus sócios diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das atribuições de direção que lhe são conferidas.

Conferida e achada conforme o original exibido. Dou Beio Horizonte, 16 de março de 2009.
Em test. da verdade.

R\$3,94 15051.52315.6

As. Jodo Pikheiro, 1527 EP 30130-180/Beio Horizonte / MG (3D) 3224-2303

SP 11/_

(A)

Artigo 11°

A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos seus sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 12°

Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Artigo 37°;
- III. decidir sobre a extinção do NBP, nos termos do Artigo 36°;
- IV. aprovar o Regimento Interno;
- V. avaliar as atividades do NBP; discutir qualquer matéria de interesse para a entidade;
- VI .aprovar a admissão e a exclusão de associados;
- VII. deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens do NBP

Artigo 13°

A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14°

A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais.

Artigo 15°

A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - As Assembléias serão realizadas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

Artigo 16°

O NBP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, de forma a coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais.

Artigo 17°

A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Artigo 18°

Compete à Diretoria:

- I. elaborar o Regimento Interno do NBP;
- II. propor à Assembléia Geral um planejamento de atividades para o NBP;
- III, distribuir funções entre os sócios;
- IV. contratar profissionais;
- V. definir critérios para remuneração de serviços internos e/ou de terceiros;
- VI. coordenar as atividades de captação de recursos para a entidade;



VII. gerir o fundo único da entidade;

VIII. estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras de naturezas diversas;

IX. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades do NBP;

X. aplicar penalidades, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 19°

A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 20°

Compete ao Diretor Geral:

I. representar o NBP judicial e extra-judicialmente;

II, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. presidir a Assembléia Geral;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria,

Artigo 21°

Compete ao Diretor Administrativo:

I, secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II. cuidar da publicidade das atividades do NBP;

III. substituir o Diretor Geral quando se fizer necessário.

Artigo 22°

Compete ao Diretor Financeiro:

 arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do NBP;

II. pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;

III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos membros da Diretoria ou pela Assembléia Geral;

 IV. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do NBP, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII. assinar, juntamente com o diretor geral, os cheques do NBP.

Artigo 23°

O Conselho Consultivo será constituído por um número de 3 (três) a 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral entre quaisquer categorias de sócios do NBP, quais sejam sócios fundadores, sócios efetivos, sócios beneméritos ou sócios colaboradores.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 24°

Compete ao Conselho Consultivo propor projetos à Diretoria e analisar os projetos propostos pela Diretoria, sugerindo alterações, quando for o caso.

Artigo 25°

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Salo do Hocella Go Alexando AZE 13277



SAG

*Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término

Artigo 26°

Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar os livros de escrituração do NBP;
- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores do NBP;
- requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo NBP;
- IV. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Capitulo IV

dos recursos financeiros

Artigo 27°

Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do NBP poderão ser obtidos através de contribuição dos associados; recebimentos de direitos autorais; auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria); convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não implique sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou ponham em risco sua independência.

Capítulo V do patrimônio

Artigo 28°

O material permanente, equipamentos tecnológicos, acervos de documentação, ou quaisquer outros bens, móveis ou imóveis, adquiridos, seja por meio de compra ou produção própria do NBP, seja por meio de doações, constituem o patrimônio permanente e inalienável do NBP.

Artigo 29°

O NBP poderá manter sob sua guarda acervos de particulares, no caso de esses acervos servirem aos objetivos da entidade e apenas enquanto prestarem-se a tais objetivos. A guarda de acervos particulares se dará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno desta entidade.

Artigo 30°

Em caso de dissolução do NBP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica legalmente qualificada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social desta entidade e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 31°

objetivo social.

Na hipótese do NBP obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela legislação vigente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o periodo em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da legislação preferencialmente que tenha o mesmo

Cartório do 5º Oficio de Notas de Belo Horizonte

Conferida e achada conforme o original exibido. Dou f

Belo Horizonte, 16 de março de 2009.
Em test

R\$3.94 | 15051.52315.10

ro. 152 ACEP 30130-180 / Belu Harizonte / MG (31) 3224-230.

SA

Capítulo VI da prestação de contas

Artigo 32°

A prestação de contas do NBP observará:

os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos, conforme previsto em seu regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

das disposições gerais e transitórias

Artigo 33°

O NBP incentivará a formação de núcleos locais, regionais e de apoiadores individuais. Nos núcleos locais e regionais, poderão fazer parte entidades públicas e privadas que tenham interesse em fazer hegemônica a proposta do NBP.

Artigo 34°

O NBP pode admitir funcionários para o seu quadro próprio sob o regime da Legislação Trabalhista e contratar serviços de terceiros, inclusive para suprir mão-de-obra.

Artigo 35°

O exercício financeiro do NBP coincide com o ano civil.

Artigo 36°

O NBP poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e com a aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos presentes.

Artigo 37°

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 4/5 (quatro quintos) dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 38°

Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Ge

Artigo 39°

Djelma Novaes dorrêa

O presente Estatuto entrará em vigor no momento do seu registro no Cartório competente.

data 08 / 12 / 2003